



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ

VISTO
Chã Grande 20 de 05 de 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2020.

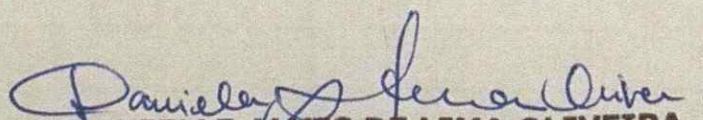
Determina que enquanto perdurar o decreto de calamidade ou emergência pública relacionada a COVID 19 fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que enquanto perdurar o decreto de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

- I - orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde objetivando à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;
- II - preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;
- III - preservar a ordem e a segurança pública;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos assegurados enquanto perdurar as medidas decretadas de calamidade ou emergência e o combate a pandemia de corona vírus - Covid-19.

Chã Grande, 15 de maio de 2020.


DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

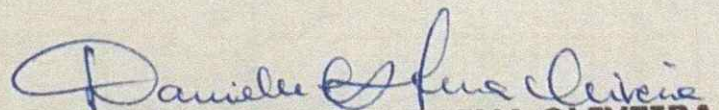
Considerando que em razão da atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo, bem como a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus;

A gravidade apresentada com a pandemia do novo coronavírus, representa um desafio que exige de todos os poderes e entes da federação, união de esforços para assegurar a construção e execução de estratégias que melhor atendam a população nesse momento de urgência, revelando assim necessidade de que todos os esforços políticos existentes, venham a convergir e agregar nas soluções necessárias.

Esta iniciativa legislativa visa direcionar recursos, no momento não essenciais, que deverão ser utilizados nos esforços de combate à COVID 19 e suas consequências, esta ação se constitui uma ajuda aos aspectos da saúde coletiva com a maximização do uso dos valores disponíveis para a população de Chã Grande.

Assim, diante das considerações expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar com **URGÊNCIA** o presente Projeto de Lei e encaminhar para o Prefeito de Chã Grande.

Chã Grande, 18 de maio de 2020.


DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA

Vereadora